



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 02/12 a 11/12
de 2014 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Paula Melo

Funcionário - Mat. 07.14208-0

Altera a Lei Municipal nº 1.913/2013,
dispõe sobre a criação da Coordenação
Municipal de Promoção da Igualdade
Racial - COOPIR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei
Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Gabinete Civil, a Coordenação Municipal de
Promoção da Igualdade Racial - COOPIR, com a finalidade de gerir as políticas de
promoção da igualdade racial no Município, bem como promover a articulação entre as
Secretarias Municipais, para assegurar a implementação da Política Municipal de
Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º São atribuições específicas da Coordenação Municipal de Promoção da
Igualdade Racial - COOPIR:

I – Auxiliar o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e articulação de
políticas e diretrizes para a promoção da igualdade racial;

II – Assessorar o Conselho Municipal de Promoção de Políticas da Igualdade
Racial na formulação, coordenação e articulação das políticas e diretrizes mencionadas
no inciso anterior;





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

III – Auxiliar o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV – Articular, promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

V – Auxiliar o Prefeito Municipal na formulação, coordenação e acompanhamento das políticas transversais de governo para a promoção da igualdade racial;

VI – Promover e participar de seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades relacionadas com a promoção da igualdade racial;

VII – Planejar e coordenar a execução e avaliação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII – Acompanhar a aplicação da legislação de ações afirmativas e definição de ações públicas que visem ao cumprimento dos acordos, convenções e outros instrumentos congêneres assinados pelo Município, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica;

IX – Acompanhar e coordenar a execução do Plano Municipal de Igualdade Racial;

X – Auxiliar o Prefeito Municipal no acompanhamento e execução dos Programas Federais, Estaduais e Municipais voltados para a Promoção da Igualdade Racial que são oferecidos no Município;

XI – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composta pelas seguintes unidades administrativas:





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

I – Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, remunerada pelo símbolo CCIII;

II – Gerência de Povos e Comunidades Tradicionais e Expressões Culturais da População Negra, remunerada pelo símbolo CCIV;

III – Gerência de Planejamento e Relações Institucionais, remunerada pelo símbolo CCIV.

Parágrafo único. As atribuições, objetos e competências das unidades administrativas previstas neste artigo estão estabelecidos no Capítulo II desta Lei.

Art. 4º Ficam criados, junto ao Quadro de Pessoal do Município de Vitória da Conquista, os cargos de provimento em comissão referentes às unidades administrativas descritas no artigo anterior, no âmbito do Gabinete Civil, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Fica vinculado ao Gabinete Civil o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR, criado pela Lei Municipal nº 1.913, de 14 de junho de 2013.

Parágrafo único. Poderão ser criados, obedecida a forma legal, Comissões e outros Conselhos vinculados ao Gabinete Civil, com a finalidade de promover a igualdade racial no Município de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 6º Compete à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – Assessorar o Governo Municipal nos assuntos compreendidos na área de competência desta Coordenação.





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

II – Auxiliar no planejamento, coordenação e supervisionamento da gestão dos programas e projetos relacionados com a promoção da igualdade racial;

III – Exercer a orientação, coordenação e supervisão das unidades administrativas e de outras instituições públicas governamentais relacionadas à promoção da igualdade racial;

IV – Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal;

V – Supervisionar as atividades e projetos desenvolvidos pelas Gerências previstas nos artigos 7º e 8º desta Lei;

VI – Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VII - Apresentar ao Prefeito Municipal, anualmente ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;

VIII – Articular-se com as Secretarias Municipais, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos, relacionados com a área de competência desta Coordenação;

IX – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º Compete à Gerência de Povos e Comunidades Tradicionais e Expressões Culturais da População Negra:

I – Auxiliar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial no fomento de políticas públicas destinadas a Povos e Comunidades Tradicionais e de valorização das expressões culturais afro-brasileiras;

II – Gerenciar programas e projetos de promoção da igualdade racial, enviando relatórios sempre que solicitado à Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

III – Auxiliar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial na implementação, acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

destinados a Comunidades Quilombolas, Casas e Terreiros de Religiões de Matriz Africana, Mulheres Negras e outros segmentos relacionados à População Negra;

IV – Auxiliar, dentro da sua esfera de atribuição legal, a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial sempre que solicitado;

V – Exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º Compete à Gerência de Planejamento e Relações Institucionais:

I – Auxiliar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial no planejamento das atividades anuais;

II – Auxiliar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial na avaliação dos programas e projetos realizados;

III – Auxiliar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial na articulação com as Secretarias Municipais;

IV – Propor políticas públicas destinadas ao desenvolvimento da população negra;

V – Auxiliar a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial na proposição, acompanhamento e avaliação de políticas, programas e projetos destinados à Capoeira, Hip Hop e outros segmentos relacionados à Juventude Negra;

VI – Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Gabinete Civil, obedecidas as Leis Orçamentárias, dará apoio técnico, administrativo e financeiro necessário para o funcionamento da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial.





LEI COMPLEMENTAR Nº 2.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 10 Os cargos em comissão que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei estão descritos no Anexo Único à presente Lei.

Parágrafo único. O Anexo VII da Lei Municipal nº 1.760/2011 passará a vigorar com as alterações e acréscimos estabelecidos no Anexo Único desta Lei, restando inalterados os demais dispositivos que não foram atingidos pelas modificações e adições ora estabelecidas.

Art. 11 A Administração Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Gabinete Civil dotações orçamentárias para prover a manutenção e o funcionamento dos órgãos integrantes da nova Estrutura Administrativa.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento que vigorará a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 02 de dezembro de 2014.

Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.009, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO ÚNICO

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

GABINETE CIVIL / ÓRGÃO	CARGO	SÍMBOLO
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	CCI
Ouvidoria Geral	Ouvidor Geral	CCII
Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial	Assessor	CCII
Assessoria Especial I	Assessor	CCII
Assessoria Especial II	Assessor	CCII
Assessoria Especial III	Assessor	CCII
Coordenação Municipal de Defesa Civil	Coordenador	CCIII
Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial	Coordenador	CCIII
Gerência de Povos e Comunidades Tradicionais e Expressões Culturais da População Negra	Gerente	CCIV
Gerência de Planejamento e Relações Institucionais	Gerente	CCIV

Handwritten signature

